

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO. Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO № 039/2018, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E O SENHOR MOISES PINTO OLIVEIRA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede Avenida Paulo Falcão Teixeira, Nº 403, Centro Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA** CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2° Via SSP/TO, residente em na Rua 1, N° 65, Setor Aeroporto, Prefeito Municipal.

CONTRATADO: MOISES PINTO OLIVEIRA, pessoa Física, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, n°406, Centro, Itacajá – TO, inscrita no CPF nº. 323.448.801-00, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo 030/2018, Pregão **Presencial n.º 002/2018**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a locação de veículos com e sem condutor, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos municipais do Município de Itacajá, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: MOISES PINTO OLIVEIRA						
CPF: 323.448.801-00		Telefone: (63) 98433-4047				
Endereço: Av. Paulo Falcão Teixeira, n°406, Centro, Itacajá – TO.						
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor	Valor	
	1			Unitário	Total	
	Veículo tipo caminhão ou caçamba					
	basculante 01 eixo (toco) com condutor			DΦ	D¢	
	para atender a Secretaria Municipal de			R\$	R\$	
	Meio Ambiente, para Coleta de lixo	Parcelas		5.500,00	49.500,00	
02	Urbano.	mensais	09			



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO. Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

VALOR TOTAL ANUAL (R\$)

49.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **3.1. O CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.
- **3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.
- **3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu Anexo II Termo de Referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. O Contratado realizará os serviços de forma contínua, mensalmente, em conformidade com o cronograma, cumprindo rotas, intinerários e destinos, em dias e horários estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
- **5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- **5.3.** O Contratado, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade do Contratado:
- **5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;
- **5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;
- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade do Contratado, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- **5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO. Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

- **6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.
- **6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- **6.3**. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao seu respectivo crédito orçamentário, ou seja, até 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- **8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá na seguinte dotação orçamentária:
- 18.541.0612.2.018 3.3.90.36 Ficha 102 Manut. da Sec. Mun. de Des. Sustentável e Agricultura Fonte 10

CLÁUSULA NONA -DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- **9.1.** Os veículos deverão ser apresentados à Contratante, para vistoria e avaliação das condições de uso para a sua finalidade contratado, e da conformidade com as exigências legais, inclusive quanto à sua documentação obrigatória, que será entregue em cópia.
- **9.2.** O condutor do veículo deverá possuir habilitação compatível para a condução do mesmo, devendo comprovar mediante cópia do CNH entregue no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização do contratado para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo o contratado de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;
- **10.2.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -TO. Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- **11.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- **11.2.1.** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- **11.3** Em qualquer hipótese de rescisão, o **CONTRATADO** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1**. Os dias e horários para a execução dos serviços serão estabelecidos pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda, obedecendo o cronograma que será encaminhado previamente ao representante da empresa contendo: rota ou local, data e horário de início e término dos serviços a serem prestados, podendo ocorrer em dias úteis e/ou finais de semana, conforme a necessidade.
- **12.2.** Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-lo de acordo com suas necessidades, desde que o contratado seja comunicada com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao Contratado em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelos serviços;
- **b**)Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) Recusar nas seguintes hipóteses:
- **c.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO. Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

- **c.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes no Termo de Referência;
- **c.3)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- **d)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- **e)** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- f) Comunicar à empresa, até o 5°(quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

13.2. Do CONTRATADO:

- **A**)Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, inclusive combustíveis, peças, mão de obra de manutenção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- **d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- **e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Cumprir fielmente os prazos, horários, rotas, intinerários e destinos estipulados no Edital e seus Anexos;
- **g)** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato:
- h) Garantir a qualidade dos serviços prestados, mantendo o veículo em ordem, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. (Para os veículos com condutor), O valor do Contrato poderá ser reajustado, durante a sua vigência, por meio de Termo Aditivo acordado entre as partes, quando



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO. Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

houver aumento nos custos para a execução dos serviços que venha a comprometer a sua continuidade, visando manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo ser solicitado o reajuste à Contratante, devidamente justificado e acompanhado dos comprovantes (documentos/planilhas/notas fiscais de compras), respeitando-se os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DASPENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, O **CONTRATADO** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- **18.1**. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
 - **18.1.1**. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;
- **18.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO. Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.
- **18.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

Itacajá - TO, no dia 02 de abril de 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADO		
CLEOMAN CORREIA COSTA Prefeito Municipal	MOISES PINTO OLIVEIRA		
TESTEMUNHAS:			
CPF	CPF		